

Atsiz



09/02/2022
João Moutão
Presidente

Ajuste direto CM 08/2022

Serviços de Promoção Institucional

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de promoção institucional, nos termos das Especificações Técnicas do Anexo I, apensas ao presente Caderno de Encargos.
2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª**Composição do contrato e regras de interpretação**

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª**Prazo**

1. O prazo para a prestação dos serviços descritos terá efeitos desde a data da assinatura do Contrato e a execução observar-se-á em 2022 e até 31/12/2023.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para os serviços objeto do contrato, conforme especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 - c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas nos prazos e condições a definir em contrato, após a receção das correspondentes faturas, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso afeto.
4. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Condições de faturação

Condições de pagamento a 30 dias após a apresentação da fatura e confirmação dos serviços prestados.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1. O contraente público poderá resolver o contrato em caso de definitivo pelo cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 14.ª**Alterações do contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita para os *e-mails* institucionais indicados por ambas as partes.

Cláusula 15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento ao disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia por escrito, do contraente público.

Cláusula 16.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª**Contagem dos Prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 19.ª**Foro competente**

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém.

ANEXO I

Requisitos e especificações técnicas mínimas

1. Objeto

O adjudicatário obriga-se a prestar ao Instituto Politécnico de Santarém os serviços de promoção institucional de acordo com as áreas a seguir descritas:

Parceria de Oportunidade:

- Participação no Consórcio Maior Empregabilidade
- Participação no Observatório de Responsabilidade Social e Instituições de Ensino Superior
- Possibilidade de presença em todos os eventos estratégicos Forum Estudante:
 - ✓ Encontros de Embaixadores Forum (com possibilidade de apresentação e distribuição de materiais promocionais).
 - ✓ Encontro Nacional de Gabinetes de Imagem e Comunicação.
 - ✓ Encontro Nacional de Gabinetes de Saídas Profissionais.